



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO N°. 3.770, de 28 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a abertura do prazo para elaborar requerimento de regularização de imóveis no Distrito de Nova Casa Verde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é essencial para trazer benefício tanto para o cidadão por documentar o seu imóvel, conferindo-lhe a segurança jurídica da propriedade e fomentar o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO a importância da regularização dos lotes que não foram regularizados em tempo hábil para que seja possível a finalização do processo e a comprovação dos terrenos baldios que são de posse do município;

CONSIDERANDO que a identificação e posse dos referidos terrenos municipais permitirá que estes sejam destinados para programas de habitação, setores e órgãos públicos, conforme o interesse público do Município;

CONSIDERANDO que a regularização efetivada também trará benefícios para o município com arrecadações futuras;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Casa Verde, realizada em 13 de novembro de 2025, na qual se deliberou pela abertura de um novo prazo de 6 (seis) meses por meio de decreto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste decreto, para que o ocupante do imóvel apresente o requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no Distrito de Nova Casa Verde, sendo vedada a reabertura de processos administrativos que já possuem decisões definitivas proferidas no âmbito da Lei Complementar 223/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.770/2025 p. 2

**Parágrafo único.** A reabertura do prazo deverá obedecer aos critérios e requisitos consubstanciados na Lei Complementar 223/2018 e suas alterações posteriores, não implicando qualquer inovação, sobretudo os prazos de 22 de dezembro de 2016 aludidos na Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**P U B L I C A D O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 2200

Data 01/12/25

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECRETO N°. 3.770, de 28 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a abertura do prazo para elaborar requerimento de regularização de imóveis no Distrito de Nova Casa Verde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é essencial para trazer benefício tanto para o cidadão por documentar o seu imóvel, conferindo-lhe a segurança jurídica da propriedade e fomentar o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO a importância da regularização dos lotes que não foram regularizados em tempo hábil para que seja possível a finalização do processo e a comprovação dos terrenos baldios que são de posse do município;

CONSIDERANDO que a identificação e posse dos referidos terrenos municipais permitirá que estes sejam destinados para programas de habitação, setores e órgãos públicos, conforme o interesse público do Município;

CONSIDERANDO que a regularização efetivada também trará benefícios para o município com arrecadações futuras;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Casa Verde, realizada em 13 de novembro de 2025, na qual se deliberou pela abertura de um novo prazo de 6 (seis) meses por meio de decreto;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste decreto, para que o ocupante do imóvel apresente o requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no Distrito de Nova Casa Verde, sendo vedada a reabertura de processos administrativos que já possuem decisões definitivas proferidas no âmbito da Lei Complementar 223/2018.

**Parágrafo único.** A reabertura do prazo deverá obedecer aos critérios e requisitos consubstanciados na Lei Complementar 223/2018 e suas alterações posteriores, não implicando qualquer inovação, sobretudo os prazos de 22 de dezembro de 2016 aludidos na Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL